



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI Nº 1.564, DE 15 DE MAIO DE 2017.

"Trata o presente projeto de lei, CONCEDER reajuste de 6,73% sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo que percebam remunerações correspondentes às referências de "01 a 09", bem como de 3,50% sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo que percebam remunerações correspondentes à referência "10".

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados no percentual de 6,73% os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo que percebam a remuneração condizente às referências salariais "01 a 09".

Artigo 2º - Da mesma forma, ficam reajustados no percentual de 3,50% os vencimentos dos servidores públicos municipais que percebam a remuneração condizente à referência salarial "10".

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano do Município de Cândido Rodrigues, podendo ser suplementada, se necessário for.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser incorporado aos vencimentos pagos no mês de junho, referente ao mês de maio.

Cândido Rodrigues, 15 de maio de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador